



**Governo do Estado de São Paulo
Controladoria Geral do Estado
Centro de Recebimento e Tratamento de Manifestações**

DESPACHO

Nº do Processo: 009.00000610/2024-45

Assunto: Pedido de informação - Protocolo SIC.SP nº 15363244953

SECRETARIA: Secretaria da Saúde

EMENTA: Reclamação acerca de atendimento prestado pelo Hospital do Ipiranga, contendo: 1 - manifestação de insatisfação e solicitação de encaminhamento para realização de procedimento cirúrgico; 2 - pedido de parecer sobre às instalações físicas com cronograma para conserto das cadeiras da recepção. Atendimento parcial extemporâneo. Parte do pedido não amparado pela LAI. Não conhecimento e perda de objeto parciais.

DECISÃO CGE-CODUSP/LAI Nº 00063/2024

1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Secretaria da Saúde, conforme consta do Protocolo SIC e ementa em epígrafe.
2. Em resposta o órgão prestou esclarecimentos acerca do pedido, argumentou que as demandas formuladas fogem ao escopo da Lei de Acesso à Informação, orientou o solicitante a encaminhar sua reclamação ao canal de atendimento adequado e deixou de responder o pedido de acesso ao parecer sobre às instalações físicas e ao cronograma para conserto das cadeiras da recepção solicitados. Insatisfeito o solicitante apresentou o presente apelo revisional cabível a esta Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público da Controladoria Geral do Estado, nos termos do artigo 20, do Decreto nº 68.155, de 09 de dezembro de 2023.
3. Espontaneamente o órgão encaminhou e-mail informando apenas que a solicitação do requerente está em andamento na Ouvidoria do

Hospital Ipiranga:

4.

"Acusamos o recebimento de sua correspondência eletrônica, que versa sobre solicitação de informações em virtude da Lei de Acesso (Lei Federal 12.527/2011), regulamentada pelo Decreto Estadual 68.155, de 09/12/2023).

A solicitação em pauta foi submetida à apreciação dos órgãos técnicos competentes desta Secretaria, que se manifestaram informando que sua demanda encontra-se em andamento junto a Ouvidoria do Hospital Ipiranga as seguintes manifestações – Protocolos nº 824.777 e 824.792 em nome xxxxxx xxxxxx, referente ao assunto em pauta."
5. Assim, considerando que a mensagem recebida não mencionou o pedido de acesso aos documentos relativos às instalações físicas e ao conserto das cadeiras, o órgão foi instado a se manifestar e complementou a informação prestada nos seguintes termos:
6.

"Quanto ao solicitado esclarecemos que essa unidade hospitalar possui limitações estruturais pois o prédio foi construído na década de 60, época em que o cenário de assistência médica era completamente diferente do atual. Todavia é uma unidade que persiste em manter o atendimento mesmo com o crescente volume de pacientes, que hoje é em torno de 10.000 (dez mil) por mês, a despeito das demais unidades que tem suas portas fechadas.

Em relação aos mobiliários (longarinas/cadeiras/poltronas), remanejamos de áreas com menor fluxo de usuários para atender o volume crescente de Pronto Socorro e esta em andamento processo licitatório para aquisição de mobiliários com fito de aumento do quantitativo atualmente disponível. Esse processo licitatório encontra-se na fase interna que compreende em pesquisa de mercado e demais obrigatoriedade da legislação vigente. "
7. Em nova interlocução o órgão informou que a fase de pesquisa de mercado foi concluída e indicou os prazos para conclusão do Pregão Eletrônico:
8.

"Trata de atendimento ao e-mail da CODUSP 0022800601, que solicita "parecer sobre instalações físicas do Hospital do Ipiranga e cronograma para

conserto das cadeiras e recepção". Informamos que o processo licitatório encontra-se em andamento na fase de instrução processual sob o número SEI 024.00043052/2024-79, aguardando conclusão da documentação do sistema compras.gov.br (DFD nº 25/2024/ETP nº 28/2024/MAPA DE RISCO). Informamos ainda que a fase de pesquisa de mercado foi concluída. Quanto a conclusão do Pregão Eletrônico, após conclusão da fase interna, o tempo de realização é de aproximadamente 20 (vinte) dias úteis, prazo esse já contabilizando tempo de recurso caso houver e considerando o prazo de publicidade que é de 10 (dez) dias úteis."

9. Em análise do caso em apreço verifica-se que a solicitação de encaminhamento para realização de procedimento cirúrgico não se enquadra na definição de informação contida no artigo 4º e no rol exemplificativo disposto no artigo 7º da Lei nº 12.527/2011 por se tratar de uma manifestação de insatisfação na qual se requer providências.
10. Nesse sentido, cabe esclarecer, que o SIC.SP recebe demandas relativas a acesso à informações, dados e documentos, produzidos e/ou acumulados na Administração Pública estadual, conforme disposto no artigo 7º da referida Lei de Acesso à Informação - LAI e que as manifestações com teor de reclamação, denúncia, sugestão, elogio e demais pronunciamentos de usuários de serviços públicos que tenham como objeto a prestação de serviços públicos e a conduta de agentes estatais na prestação e fiscalização de tais serviços devem ser registradas no portal da ouvidoria, no endereço eletrônico: <https://www.ouvidoria.sp.gov.br/>.
11. Quanto ao pedido acerca do parecer sobre às instalações físicas e o cronograma para conserto das cadeiras da recepção observa-se que o órgão atendeu adequadamente o pedido durante a fase de instrução recursal informando que remanejou as cadeiras de áreas com menor fluxo de usuários para atender o volume crescente de Pronto Socorro e que existe um processo licitatório para aquisição de mobiliários que encontra-se na fase interna de instrução processual indicando os prazos para a conclusão do Pregão Eletrônico.
12. Desta forma, considerando que parte da demanda não trata de pedido de acesso à informação e que o órgão encaminhou a manifestação do requerente à Ouvidoria, **não conheço do recurso** em relação à reclamação apresentada e à solicitação de

encaminhamento para realização de procedimento cirúrgico; e considerando, que ainda que de forma extemporânea, o órgão forneceu o parecer sobre às instalações físicas e o cronograma para conserto das cadeiras da recepção, **julgo prejudicado o recurso** da parcela relativa à informação concedida, por **perda superveniente de objeto**, com fundamento nos artigos 4^a, 7^a e 11, da Lei nº 12.527/2011 e nos artigos 3^o, 5^o e 14 do Decreto 68.155/2023, estando ausente o pressuposto recursal da negativa de acesso previsto no artigo 20 do referido Decreto.

13. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, dando-se ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos.

São Paulo, 11 de abril de 2024.

Valmir Gomes Dias

Coordenador de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público



Documento assinado eletronicamente por **Valmir Gomes Dias**, **Coordenador de Ouvidoria de Defesa do Usuário do Serviço Público**, em 11/04/2024, às 18:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0024767228** e o código CRC **1169CDEB**.